



ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA
Pregão Nº: 001/2013
Processo: 1292/2013-0

Objeto: formação de registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os veículos da Defensoria Pública, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DO RESULTADO DO RECURSO

O Recurso manejado pela Empresa Casa do Escapamento foi tempestivamente protocolado, tendo a Empresa Brekar Comércio e Serviços Ltda apresentado Contra-razões.

Em seguida, após análise dos documentos acima acostados, o Pregoeiro, vide despacho decisório em anexo, negou provimento ao recurso administrativo interposto, tendo sido homologada a decisão pelo Defensor Público Geral.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram as melhores propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

LOTE ÚNICO		
Empresa	Valor	Resultado
Brekar Comércio de Serviços Ltda	146.500,00	VENCEDOR

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, o Pregoeiro adjudicou o objeto deste Pregão ao Vencedor acima referido.

ENCERRAMENTO

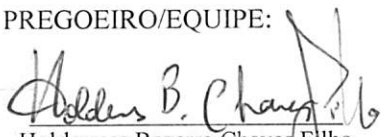
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

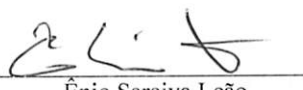
OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

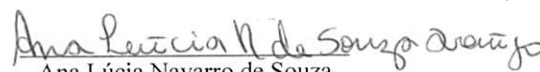
Determinou o Pregoeiro que, quando da publicação do resultado da presente licitação, seja publicado na íntegra o conteúdo do despacho decisório retro.

ASSINATURAS

PREGOEIRO/EQUIPE:


Holdermes Bezerra Chaves Filho
Pregoeiro


Ênio Saraiva Leão
Membro da Equipe de Apoio


Ana Lúcia Navarro de Souza
Araújo
Membro da Equipe de Apoio



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 19/06/2013

CHEFIA DE GABINETE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1292/2013-0

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2013
PROCESSO N.º 1292/2013-0**

Aos 11 dias do mês de junho de 2013, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado CONTRATANTE, resolve, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n. 001/2013, registrar os preços da pessoa jurídica BREKAR COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.774/0001-27, e no CCICMS sob o nº 16.152.210-6, com sede à Av. Maximiano Figueiredo, n. 348, Centro, João Pessoa/PB, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia, a Sra. ANA VIRGÍNIA SOUTO FERREIRA VITORINO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 3.264.701 SSP/PB, inscrita no CPF sob o n. 047.564.884-63, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, para os itens abaixo referenciados, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, na minuta de contrato e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os veículos da Defensoria Pública, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital, respeitados os termos do Pregão Presencial n.º 001/2013 e seus anexos, a minuta de contrato constante do processo a proposta de preço apresentada, todos partes integrantes desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos serviços da pessoa jurídica são os seguintes:



EMPRESA: BREKAR COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA	
CNPJ 08.889.774/0001-27	FONE/FAX 3221-6422
END. Av. Maximiano Figueiredo, 348, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-470	E-MAIL: pneupoint@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Virgínia Souto Ferreira Vitorino	CARGO: Sócia

DESCRIÇÃO	PREÇO HOMEM/HORA	HORAS ESTIMADAS	TOTAL
Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da Defensoria Pública, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.	R\$ 23,75	1.200	R\$ 28.500,00

DESCRIÇÃO	FATOR DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO	TOTAL
Fornecimento de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, para os veículos da Defensoria Pública, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.	28%	R\$ 150.000,00	R\$ 108.000,00

DESCRIÇÃO	PREÇO POR KM RODADO	KM ESTIMADOS	TOTAL
Serviço de reboque para os veículos da Defensoria Pública, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.	R\$ 1,00	10.000	R\$ 10.000,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele

apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial n.º 001/2013 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;
- VII. Autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, como autoriza os arts. 11 e 12, do Decreto Estadual n. 26.375, de 19 de Outubro de 2005, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito,



conforme a seguir:

I. Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

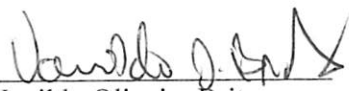
§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

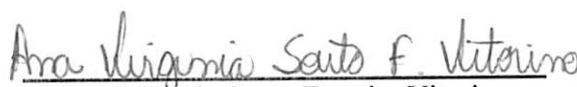
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2013.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral


Ana Virginia Souto Ferreira Vitorino
Brekar Comércio de Serviços Ltda